



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO  
CANTEIRO CENTRAL EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA RUI BARBOSA, NESTE  
MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 117/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

**CONTRATO Nº 073/2023**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DE PAULA & RICCI ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 41.946.083/0001-93, com sede à Praça Conselheiro Antônio Prado, nº 1309 - Bairro Fortaleza, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.780-239, neste ato representada por seu Sócio-Administrador o Senhor **CAIO JOSÉ PONCIANO DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.268.634-6-SSP/SP, CPF nº 371.261.658-97, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 36, nº 2358, Bairro Rios, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA RUI BARBOSA, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à serviços de engenharia, para execução de obras de reforma do canteiro central em toda a extensão da Avenida Rui

  
1



Barbosa, neste município, em atendimento ao Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, nos termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, em especial ao Orçamento Básico de Materiais e Mão de Obra e Cronograma Físico Financeiro, Termo de Convênio, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Projeto Básico, estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 164.720,94** (cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência 690 (seiscentos e noventa) dias, iniciando-se imediatamente, após a expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Convênio.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do Edital.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Departamento de Serviços Urbanos e Dependências - 44.90.51 - Obras e Instalações – Estadual/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

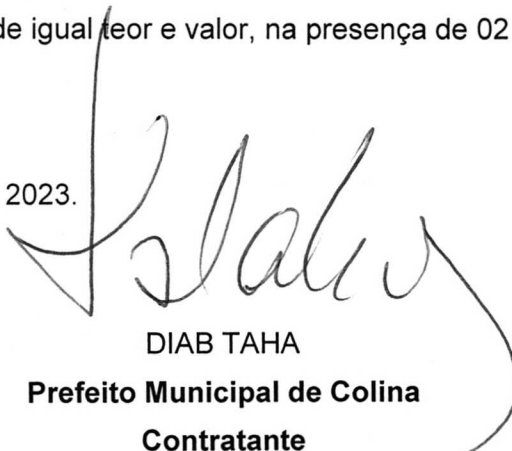
**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 25 de Maio de 2023.



**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**



**DE PAULA & RICCI ENGENHARIA LTDA**

C.N.P.J. nº 41.946.083/0001-93

**Caio José Ponciano de Paula – Sócio-Administrador**

CPF nº 371.261.658-97

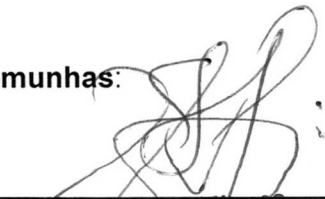
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

RG:




**Israel da Silva Nunes**  
RG 23 226 160-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -

Nome:

RG:



**ANDRÉ RICARDO SARTI**  
RG: 41.994.925-2 SSP/SP